

CONTRATO N.º 41/PC/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MIGRAÇÃO DE TENANTS MICROSOFT 365

Processo n.º AD 133/PC/2024

Primeiro Outorgante

PATRIMÓNIO CULTURAL, I.P., pessoa coletiva pública n.º 517 842 920, com sede no Palacete Vilar de Allen, Rua António Cardoso, n.º 175, 4150-081 Porto, representada pelo licenciado João Soalheiro, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 38.º da LQIP e do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º do CCP, doravante designado por PC, I.P., ou Primeiro Outorgante.

Segundo Outorgante

Claranet II Solutions SA, pessoa coletiva n.º 510 728 189, com sede na Rua António Nicolau D'Almeida, n.º 45, 4.º Ramalde, Rua António Nicolau D'Almeida, n.º 45, 4.º, representada neste ato, por _____ que outorga na qualidade de representante legal, consoante documento apresentado, doravante designado Segundo Outorgante ou adjudicatário;

Considerando que

- A decisão de contratar de 08/05/2024, em consonância com os artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- As decisões de adjudicação e de aprovação da respetiva minuta de contrato tomadas em 26/08/2024;
- A entrega pelo Segundo Outorgante, com aceitação do Primeiro Outorgante, dos documentos de habilitação, nos termos das peças do procedimento e do CCP, não se conhecendo à presente data qualquer impedimento dos Outorgantes;
- A dispensa de prestação de caução, consoante determina o artigo 88.º do CCP;
- A despesa inerente ao presente contrato tem cobertura orçamental da rubrica D.02.02.25.00.00, a qual se encontra registada com o compromisso n.º JR52400427, no ano económico de 2024.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

- O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, os serviços para migração de Tenants Microsoft 365, nos termos descritos e nas condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada;
-

Cláusula 2.ª Preço contratual

O preço total a pagar pelo primeiro Outorgante, ao Segundo Outorgante será de 16 925,86 € (dezasseis mil, novecentos e vinte e cinco euros, oitenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

Os serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar iniciam-se no dia seguinte à outorga deste contrato, e deverão ser executados no prazo de 4 semanas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª Local de entrega

Os serviços objeto do contrato serão prestados na sede do Património Cultural, IP, sito no Palacete Vilar De Allen Rua António Cardoso, 175 4150-081 Porto, Portugal.

Cláusula 5.ª
Obrigações do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer o bem objeto do contrato, de acordo com as especificações constantes das cláusulas primeira do presente Caderno de Encargos;
- b) garantir o bom funcionamento dos bens a contratar em todas as suas funcionalidades;
- c) fornecer, gratuitamente, ao contraente público os esclarecimentos e apoio técnico que se vierem a revelar necessários, para a colocação em funcionamento dos equipamentos, durante o período de garantia;
- d) fornecer, gratuitamente, ao contraente público, os manuais de utilizador dos equipamentos, escritos em língua portuguesa;
- e) substituir, no prazo máximo de 5 dias úteis, os equipamentos, abrangidos por garantia, que apresentem problemas de funcionamento.
- f) recorrer a todos os meios humanos e materiais adequados à execução das tarefas a seu cargo para o cumprimento do contrato.

Cláusula 6.ª
Obrigações e deveres do primeiro outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações principais do Primeiro Outorgante:

- a) efetuar, nos prazos contratualmente fixados, o pagamento das quantias devidas, verificadas as condições previstas na cláusula seguinte;
- b) Validar a fatura da prestação de serviços no prazo de 30 dias após a sua receção.
- c) reunir com o Segundo Outorgante ou com os representantes por si indicados sempre que tal lhe seja solicitado.

Cláusula 7.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a aceitação da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância por parte do segundo outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas são emitidas de acordo com o previsto no Artigo 299º-B do CCP e são enviadas pelo adjudicatário,
4. Sempre que possível deve(m) também ser endossada(s) através do Portal da Fatura Eletrónica – FE-AP da administração <https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.

Cláusula 8.ª
Proteção de dados

1. O tratamento de dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso por causa e em sede de execução do contrato, encontra-se sujeito ao disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (RGPD) e à Lei nº 58/2029 de 8 de agosto.
2. Constitui obrigação do adjudicatário, em matéria de tratamento de dados, assegurar a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais, a que eventualmente tenham acesso.

Cláusula 9.ª
Gestor do contrato

Para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, o Gestor do contrato designado pelo Primeiro Outorgante, é o Dr. email: da Divisão de Sistemas e Informática.

Cláusula 10.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Ana Catarina Sousa
Vice Presidente do Conselho Diretivo